

LEI Nº 10.379, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
DOE Nº 35.676, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Estadual nº 6.878, de 29 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Gás do Pará (GASPARÁ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.878, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 3º O termo inicial do prazo da concessão de que trata o caput deste artigo será contado a partir de 1º de janeiro de 2024, data em que iniciará a operação da Companhia de Gás do Pará (GASPARÁ).

§ 4º O Estado do Pará, na condição de poder concedente, será representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME).

§ 5º Compete ao Estado do Pará, na condição de poder concedente, e à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA), na condição de regulador, celebrar o contrato de concessão e aditivos decorrentes desta Lei.
.....

Art. 6º A Companhia de Gás do Pará (GASPARÁ) ficará vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME).
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado